



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

lam-2

Processo nº : 10880.017959/91-81

Recurso nº : 115.127 - EX OFFÍCIO

Matéria : IRPJ - Ex.: 1987

Recorrente : DRJ em SÃO PAULO - SP

Interessada : SIDERÚRGICA J.L. ALIPERTI S/A

Sessão de : 17 de setembro de 1997

Acórdão nº : 107-04.388

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL -RECURSO DE OFÍCIO. Se a própria Fiscalização autuante, após os esclarecimentos prestados pelo sujeito passivo em sua impugnação, admite, expressamente, ter cometido erros na determinação da matéria dimensível, força é negar provimento ao recurso de ofício.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO-SP.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 NOV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10880.017959/91-81

Acórdão nº : 107-04.388

Recurso nº : 115.127

Recorrente : DRJ em SÃO PAULO - SP.

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre lançamento de ofício consubstanciado no auto de infração de fls. 16/17, celebrado em decorrência da constatação de omissão de receita apurada em procedimento fiscal referente ao IPI, com infração ao disposto nos artigos 157, 179, 181 e 387 do RIR/80 e demais dispositivos legais citados na peça básica.

Impugnação às fls. 28/43, instruída com os documento de fls. 44/62.

Seguiu-se o preparo do feito, após as contra-razões de praxe, vindo a lide a julgamento consoante decisão de fls. 78/83, no qual a autoridade julgadora decidiu pela manutenção parcial da exigência, em seguida recorrendo a este Colegiado através da decisão de fls. 87/88.

É o Relatório.



VOTO

Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - Relator

A decisão não merece reparo.

Com efeito, não obstante a falta de melhor informação acerca dos procedimentos fiscais e por parte do sujeito passivo no que tange aos esclarecimentos prestados, porém, considerando-se que a própria Fiscalização autuante admitiu a retificação da matéria tributável por ela apurada durante a ação fiscal - igualmente acolhida pela autoridade julgadora como bastante à redução do crédito tributário - não vejo razões para alterar a decisão monocrática.

Voto, pois, no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 17 de setembro de 1997.

JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

